

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROJETO DE LEI Nº17 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPI/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japi, Estado do Rio Grande do Norte, apresenta o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Japi/RN.

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Japi/RN.

Art. 2º O valor mensal do auxílio-alimentação corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - O valor a que se refere o Art. 2º será atualizado anualmente por Ato da Presidência da Câmara, observando o INPC acumulado do ano anterior.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei possui caráter indenizatório e se destina a subsidiar parte da despesa com a refeição do Vereador, mediante pagamento mensal em pecúnia incluso no contracheque, juntamente com os subsídios do cargo eletivo.

Parágrafo Único - Não será concedido o auxílio-alimentação ao Vereador que fizer jus, no mesmo período, a diárias.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Lei não será:

§ 1º. Incorporado ao subsídio;

§ 2º. Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

§ 3º. Contabilizado como despesa com pessoal.

Art. 5º O auxílio-alimentação será custeado com recursos próprios do Poder Legislativo, devendo tais recursos serem previstos anualmente na proposta orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 6º A presente Lei Complementar terá como parte integrante o necessário estudo de impacto orçamentário e financeiro, exigido pela Lei Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações destinadas ao Poder Legislativo no Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2025, tendo como base a Lei Estadual nº 9.337, de 08 de março de 2010, a Lei Complementar Estadual nº 426, de 08 de junho de 2010, e a Lei Complementar Estadual nº 631, de 14 de junho de 2018, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Japi/RN em 19 de novembro 2024.

MANOEL VALDÉCIO FREIRE DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE JAPI/RN

Publicado por: Helena Gabrielle Ferreira de Lima
Código Identificador: 36746348